



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DINIS

=APOIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar a execução de melhoramentos dos espaços escolares de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, em Grijó, solicitou o apoio do Município no sentido de adquirir equipamentos desportivos no espaço exterior da escola, contribuindo e implementando a atividade física e o bem-estar dos alunos que o frequentam;

Tendo em vista a promoção de hábitos de vida saudável dos alunos da Escola sede do Agrupamento, se justifica o apoio financeiro municipal solicitado pela entidade.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DINIS**, pessoa coletiva n.º 600 078 426, com sede na Rua Associação Desportiva de Grijó, 4415-434 Grijó, Vila Nova de Gaia, representada pelo Dr. Eduardo José Alves Carreira da Fonseca, o qual outorga na qualidade de Diretor, com poderes para este ato, doravante designado por Agrupamento ou segundo outorgante

E, em conjunto, designados por partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente acordo, a regulação do apoio municipal a atribuir ao segundo outorgante para a aquisição de equipamentos desportivos (estrutura para abdominais; barra de avanço das mãos e barra de flexões) para a escola sede.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(DO APOIO MUNICIPAL)**

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante de 2.337,00 (dois mil trezentos e trinta e sete euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo compete ao segundo outorgante:

- a) Adquirir e montar os equipamentos desportivos identificados na clausula primeira;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente acordo;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente acordo;
- d) Mencionar, expressamente, a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa;



- e) Remeter ao Município, no prazo de 60 dias após a conclusão da intervenção, um relatório circunstanciado os mesmos, com especial ênfase na execução financeira deste acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes, a qual fica a fazer parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.



## CLÁUSULA OITAVA

### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

## CLÁUSULA NONA

### (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor demais legislação geral aplicável.

Feito em dois exemplares, de igual conteúdo e valor, que vão ser assinados pelos representantes das partes, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 05 de julho de 2022

Pelo Município

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Agrupamento de Escolas

O Diretor



Dr. Eduardo José Alves Carreira da Fonseca

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de junho de 2022
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-30, RED nº 2022/3127